



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

PARECER JURÍDICO FINAL

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA QUE VISA À PRÉ-QUALIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE TELEVISÃO, COM CANAL ABERTO-COMERCIAIS EDUCATIVAS, COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

A C.P.L. -Comissão Permanente de Licitação do Município de Abaetetuba/PA solicita parecer conclusivo sobre o procedimento licitatório nº 005/2017 - PMA, na modalidade Chamada Pública, que trata de procedimento administrativo, através do qual o município objetiva a pré-qualificação ao credenciamento de emissoras de televisão, com canal aberto-comerciais educativas, com sinal de transmissão no município de Abaetetuba.

Ficou demonstrado que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado e que o Edital da Chamada Pública n.º 005/2017 preencheu os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame.

Observa-se que na fase de julgamento a comissão verificou a aceitabilidade ou não da proposta apresentada e, a seguir, estabeleceu a classificação da oferta, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

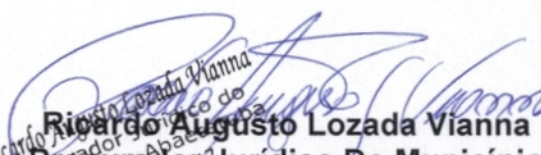
Desta forma, restou que o ato de abertura da proposta foi formal e público, pois o revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

CONCLUSÃO

Assim comprovado a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto, esta Procuradoria Jurídica emite parecer pela homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 24 de Novembro de 2017.


Ricardo Augusto Lozada Vianna
Procurador Jurídico do Município
Portaria 009/2017
OAB/PA 22.813